



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ - PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

---

---

**PROJETO DE LEI Nº 021/2023**

Dispõe sobre a Instalação de Sinalização das lombadas “quebra-molas” implantado na Rua Juvenal Bernardino de Freitas e adjacentes

Art. 1º - Fica o poder executivo obrigado a instalar sinalizações a fim de evitar maiores transtornos e acidentes aos condutores que trafegam pela Rua Juvenal Bernardino de Freitas e adjacentes.

Parágrafo único. A Prefeitura deverá providenciar a adequação e sinalização dos atuais e novos quebra-molas não sinalizados nas vias públicas da zona urbana do município.

Dessa forma, a sinalização atenderá os seguintes critérios:

I - Deverá ser instalada a sinalização vertical respeitando uma distância de 100 metros antes do quebra-molas em se tratando de vias de trânsito rápido, e nos demais casos, observará as normas de trânsito brasileiro;

II - A placa vertical indicará a velocidade mínima para o local e também placa vertical indicando a existência da lombada;

III - No próprio quebra-molas serão pintadas marcas oblíquas na cor amarela.


Art. 2º - Os prejuízos causados aos condutores pelo descumprimento da lei devem ser ressarcidos pelo poder público nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei implicará em crime de responsabilidade.

Art. 4º - O município terá o prazo de 30 (trinta) dias para a execução do serviço.

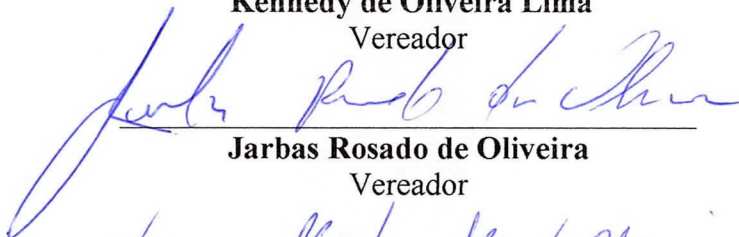
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jericó-PB, 26 de julho de 2023.



**Kennedy de Oliveira Lima**

Vereador



**Jarbas Rosado de Oliveira**

Vereador



**Francegildo Franklin de Oliveira**

Vereador

APROVADO PROJETO DE LEI Nº 021/2023 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, POR MAIORIA DE VOTOS DOS VEREADORES PRESENTES, NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Françesinha Françesinha*

*representa de Oliveira Lima*

*Paulo Roberto da Silva*

*Augusto Neto*

VISTO DO PRESIDENTE

## **JUSTIFICATIVA ORAL**

A instalação e adequação de “quebra-molas” em todas as vias do município devem ser observadas. Dessa forma, cabe ao Poder Público à execução e o seu cumprimento seguindo a regulamentação já existente.

É até paradoxal uma Lei para exigir o cumprimento das normas vigentes. Se não se cumpre a norma vigente, cumprirão a Lei? No entanto, como forma de definir claramente que seu descumprimento é uma desobediência à Lei e daí em diante provocar uma melhor fiscalização ao seu cumprimento, sem deixar dúvidas quanto a sua exigibilidade, além de alertar sobre as normas específicas que regulamentam a matéria.

Cumprir observar que os quebra-molas são necessários, não se deve retirá-los. Mas, é preciso adequá-los às normas vigentes, para que não se tornem mais perigosos que os males que se pretende evitar com sua colocação. Lembrando que os prejuízos que causem aos veículos devem ser ressarcidos ao proprietário pelo Poder Público.

Assim, este Projeto, que está sendo submetido aos senhores vereadores tem a finalidade de garantir mais segurança aos condutores que trafegam nas vias públicas do nosso município.